



## LEI Nº 2780/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a desafetação e autoriza a concessão de uso de imóvel que específica, e dá outras providências.”**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2023, o Projeto de Lei nº 034/2023, de 14 de setembro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 039/2023, de 22 de setembro de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel correspondente à Matrícula nº. 4.911 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que se encontrava designado à instalação de “Biblioteca Municipal”.

**Art. 2º** Fica ainda autorizada a concessão de uso do imóvel desafetado no art. 1º a particulares, por meio de licitação, na modalidade concorrência pública.

**Art. 3º** O valor mensal da remuneração da concessão de uso do bem imóvel objeto da presente lei será determinado por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração.

**§ 1º** O valor da remuneração será pago pelo concessionário mensalmente, até o dia 10 (dez), a partir do mês seguinte à ocupação, pelo meio oportunamente indicado pela Administração.

**§ 2º** O valor da remuneração será reajustado anualmente, no mesmo mês correspondente ao início do contrato, de acordo com a variação do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice que substitui-lo, na hipótese de extinção.

**§ 3º** Em caso de atraso serão aplicados juros moratórios diários, correspondentes a 0,30% (zero vírgula trinta) do valor da remuneração da concessão de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.

**§ 4º** Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será rescindido unilateralmente o contrato administrativo, com a reversão do bem ao Município, sem nenhum direito ao concessionário a indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 4º** A concessão de uso do bem objeto da presente Lei será por 10 (dez) anos, sendo permitida uma única renovação por igual período, a critério exclusivo da Administração.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão, o imóvel objeto da presente Lei terá sua posse revertida ao Município de Catiguá, incorporando-se ao patrimônio público, definitivamente, todas as construções, acessões e benfeitorias nele realizadas e edificadas pelo concessionário, sem direito de retenção ou indenização ao mesmo.

**Art. 5º** É vedada a transferência dos direitos decorrentes do contrato administrativo de concessão de uso pelo concessionário.

**Art. 6º** As demais regras e condições que regerão a concessão administrativa de uso de que trata esta Lei serão estabelecidas no edital de licitação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 26 de setembro de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**